



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO Nº 00003/2016

30/03/2016

Institui o Grupamento de Segurança Operacional (Gpt Seg Op), destinado a garantir a segurança dos magistrados, servidores, usuários e do patrimônio do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO,
no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Nº 104/2010, do Conselho Nacional de Justiça, no que se refere à adoção de medidas administrativas para reforçar a segurança dos magistrados;

CONSIDERANDO que, dentre outras atividades, os agentes de segurança deste órgão têm o dever de zelar pela segurança dos magistrados, servidores e usuários desta Justiça Federal, bem como de promover a guarda e vigilância das instalações patrimoniais;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aprimorar as ações de segurança institucional;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração, na Sessão do dia 16 de dezembro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Tribunal e das Seções Judiciárias vinculadas, o Grupamento de Segurança Operacional (Gpt Seg Op), subordinado à Presidência, destinado a atender demandas de serviço de segurança que exijam conhecimento técnico e treinamento mais específicos em função do maior nível de risco.

§1º O Gpt Seg Op será composto:

I – por um coordenador, função exercida pelo Diretor da Subsecretaria de Apoio Especial - SAE deste Tribunal;

II – por chefes operacionais, escolhidos, no âmbito do Tribunal, pela Presidência, e, nas Seções Judiciárias, pelo Diretor do Foro, dentre servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, ou requisitados que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança;

III – pelo Grupo de Segurança Operacional da sede do Tribunal;

IV – por Grupos de Segurança Operacional de cada uma das seções judiciárias vinculadas;

§ 2º. Cada Grupo de Segurança Operacional será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) integrantes, escolhidos, no âmbito do Tribunal, pela Presidência, e, nas Seções Judiciárias, pelo Diretor do Foro, dentre servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, ou requisitados que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, e será liderado por um chefe operacional submetido à coordenação do Diretor da Subsecretaria de Apoio Especial;

§ 3º. Em caso de envio de reforço a outro Grupo Operacional, o Chefe Operacional da Seção Judiciária solicitante assume o comando, salvo determinação em sentido contrário da Presidência ou da Direção do Foro;

§ 4º. Excepcionalmente, a Presidência do Tribunal ou a Direção do Foro poderá criar um Grupo Administrativo, de natureza temporária, composto por no máximo 3 (três) integrantes, escolhidos, no âmbito do Tribunal, pela Presidência, e, nas Seções Judiciárias, pelo Diretor do Foro, dentre servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, ou requisitados que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, com a função de prestar apoio logístico e administrativo aos Grupos de Segurança Operacional.

Art. 2º Compete aos Grupos de Segurança Operacional:

I - realizar a segurança pessoal, inclusive escolta, de ministros de tribunais superiores, desembargadores e juízes federais, por determinação da Presidência do Tribunal ou da Direção do Foro;

II - atuar em conjunto com os demais integrantes da sua Seção de Segurança nas sessões de julgamento dos órgãos colegiados e nos eventos oficiais do Tribunal ou das seções judiciárias vinculadas, bem como nas audiências realizadas nas varas federais, mediante solicitação prévia;

III - manter-se em regime de sobreaviso, a fim de atender convocação da Presidência do Tribunal ou da Direção do Foro, a qualquer momento, para atuar na área de jurisdição do TRF5;

Art. 3º Compete ao Chefe do Grupo de Segurança Operacional:

I - planejar, organizar e supervisionar as atividades do respectivo grupo;

II - distribuir e recolher os equipamentos de segurança utilizados nas operações do grupo;

III - propor à Subsecretaria de Apoio Especial do Tribunal a dotação em armamento letal e não letal, equipamentos de proteção e outros itens necessários ao cumprimento das missões;

IV - organizar o sistema de plantão, mantendo 1(um) integrante em condições de acionar os demais integrantes do seu Grupo;

V - propor à Subsecretaria de Apoio Especial do Tribunal a dotação em armamento letal e não letal e equipamentos de proteção, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários ao desempenho das atividades do Grupo;

VI - propor à Subsecretaria de Apoio Especial do Tribunal um plano de capacitação para os integrantes do Grupo;

VII - apresentar à Subsecretaria de Apoio Especial, bimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo Grupo;

VIII - coordenar as operações do grupo, podendo delegar funções a qualquer um dos seus integrantes, quando a demanda o exigir.

Parágrafo único. Quando necessário, o chefe do grupo de segurança operacional solicitará o apoio de força policial, principalmente em situações de urgência.

Art. 4º Os integrantes dos Grupos de Segurança Operacional estão submetidos à jornada de trabalho regular do Tribunal.

I - quando designados para atuar nas atividades previstas no art. 2º desta Resolução, os integrantes dos Grupos farão jus à compensação das horas excedentes à jornada de trabalho, quando não houver o pagamento de horas-extras;

II - quando não estiverem atuando nas atividades previstas no art. 2º desta Resolução, os integrantes dos Grupos devem exercer as mesmas atribuições que os demais integrantes da Segurança, ocupando os diversos postos existentes na Sede do Tribunal e nas seções e subseções Judiciárias.

Art. 5º Para se habilitar a participar dos Grupos de Segurança Operacional, o servidor interessado deverá:

I - ter sido aprovado nos treinamentos específicos e previstos no programa anual de cursos e estágios para o setor de segurança institucional;

II - estar habilitado a portar arma funcional; e,

III - estar exercendo regularmente a atividade de segurança;

IV - ter a designação do Diretor da Subsecretaria de Apoio Especial - SAE deste Tribunal aprovada pela Presidência do Tribunal ou pela respectiva Direção do Foro.

Art. 6º O ingresso de novos integrantes nos Grupos deverá ocorrer para completar vagas existentes ou para substituição de caráter permanente, a qualquer momento, por decisão discricionária da Presidência do Tribunal ou da Direção de Foro, devendo ser observadas as regras do art. 5º e seus incisos.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da disponibilização no Diário Eletrônico do TRF5.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

A handwritten signature in blue ink, reading "Rogério de M. F.", with a horizontal line extending to the right.

**ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
PRESIDENTE**